

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: j5avopoq  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  20/05/2020  Projeto de lei nº 472/2020  Protocolo nº 3082/2020  Processo nº 723/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. João Batista</p>		

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS DOS GABINETES E SALAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM LINGUAGEM BRAILE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as portas dos gabinetes e salas dos órgãos públicos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, deverão obrigatoriamente ser identificadas por meio de placas contendo textos confeccionados em linguagem "braile", de forma a permitir acessibilidade aos deficientes visuais.

**Parágrafo único.** As placas de que trata este artigo deverão conter a identificação de cada setor, e instaladas em altura que permita o manuseio pelos deficientes visuais.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de propositura que demonstra a necessidade de integração e de suporte à locomoção de quem busca por determinado tipo de serviço público e possui algum tipo de deficiência visual é uma grande questão a ser discutida nesta Casa de Leis. Visando garantir maior participação, integração e acessibilidade, necessita-se primeiramente assegurar que estas estão minimamente alicerçadas, tal propositura é não só uma forma de tornar a visitação de indivíduos com deficiência visual mais tranquila, mas também ser uma forma de convidá-los a exercer seus direitos como cidadãos em todos os órgãos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso.



No Brasil, existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão, segundo dados da fundação com base no Censo 2010, feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As pessoas com baixa visão ainda têm dificuldades em encontrar informações adaptadas que lhes garantam um grau de independência e de inclusão social, como é o caso do acesso aos órgãos e serviços públicos, e essas adequações nas instituições públicas não podem ser apenas os pisos e corrimãos com sinalização tátil.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei que visa dar maior igualdade, instalando placas nas portas dos gabinetes e salas dos órgãos públicos em linguagem braile.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Maio de 2020

**João Batista**  
Deputado Estadual